

## Secretaria Regional da Solidariedade Social

### Despacho Normativo n.º 51/2019 de 21 de novembro de 2019

---

#### Despacho Normativo

Considerando a evolução da Rede Regional de Serviços e Equipamentos Sociais, desenvolvida em parceria com as Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) e as Misericórdias;

Considerando que o Código de Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, define o regime jurídico do sistema de ação social dos Açores, estabelecendo as modalidades de contratos de cooperação com as IPSS, entre as quais o contrato de cooperação valor-cliente;

Considerando que o referido Código define no n.º 1 do artigo 61.º que a prestação pecuniária devida às instituições pelos serviços prestados aos clientes é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o n.º 2 do artigo 62.º do mesmo Código refere que o valor padrão pode, sempre que a conjuntura económica ou social assim o justifique, ser objeto de atualização extraordinária por despacho do membro do Governo Regional competente em matéria de solidariedade social;

Considerando que o Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro, alterado pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, de 14 de fevereiro, fixou os termos e valores que definem as prestações pecuniárias devidas às instituições pelos serviços prestados na valência de Serviço de Apoio ao Domicílio no âmbito dos contratos de cooperação – valor cliente, nos termos do disposto no artigo 108.º do Código da Ação Social dos Açores;

Considerando o processo negocial relativo aos termos do financiamento, ocorrido entre a Secretaria Regional da Solidariedade Social, a União Regional das Instituições Particulares de Solidariedade Social dos Açores (URIPSSA) e a União Regional das Misericórdias dos Açores (URMA), durante o ano de 2019, publicitado pelo Acordo n.º 32/2019, de 7 de novembro.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º, do n.º 2 do artigo 62.º e no âmbito do artigo 108.º Código da Ação Social dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 16/2012/A, de 4 de abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2013/A, de 21 de novembro, manda o Governo Regional, pela Secretária Regional da Solidariedade Social, o seguinte:

#### Artigo 1.º

#### **Alteração ao Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro**

O Anexo I a que se refere o artigo 5.º do Despacho Normativo n.º 11/2016, de 16 de fevereiro alterado pelo Despacho Normativo n.º 6/2019, de 14 de fevereiro passa a ser o constante do Anexo do presente Despacho Normativo.

#### Artigo 2.º

#### **Produção de efeitos**

O presente despacho normativo produz efeitos a 1 de janeiro de 2019.

19 de novembro de 2019. - A Secretária Regional da Solidariedade Social, *Andreia Martins Cardoso da Costa*.

## Anexo

Serviços/valores mensais	Valor padrão	Fim de semana - 1 dia	Fim de semana- 2 dias
Alimentação - Almoço	100,65 €	25,16 €	49,29 €
Alimentação - Jantar	22,49 €	5,62 €	10,12 €
Higiene pessoal 1 vez ao dia	203,45€	50,86 €	91,55 €
Higiene pessoal 2 vezes ao dia	366,21 €	91,55 €	164,79 €
Visita noturna	85,66 €	21,42 €	38,54 €
Higiene habitacional	58,89 €	- €	- €
Tratamento de roupa	53,54 €	- €	- €

*Nota: a realização do serviço de “Visita Noturna” deverá ocorrer no período entre as 18.30h e as 21.30h, não sendo possível coincidir com o período de realização dos restantes serviços, com exceção do serviço “Alimentação-Jantar”.*